



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 17 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 055/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 5.772/2016, que regulamenta o fatiamento, fracionamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis, especificamente do *caput* do artigo 11, inciso I e seu § 1º, no que diz respeito ao prazo de validade para produtos de origem animal fatiados e fracionados.

A modificação legislativa da Lei nº 5.772, de 12 de agosto de 2016, busca atender o pleito da classe empresarial de supermercadistas, que questiona a limitação imposta pela referida Lei, na fixação do prazo de validade de até 03 (três) dias para os produtos de origem animal fatiados e fracionados. Alegam que alguns produtos de origem animal trazem a indicação do fabricante quanto o prazo de validade após aberto, por vezes maior que três dias, considerando as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

Insta informar que em relação a possibilidade do uso da validade fornecida pelo fabricante, conforme indicação na rotulagem do produto, a Coordenação de Vigilância Sanitária se manifestou argumentando que as recomendações do fabricante seguem critérios exigidos pelo Ministério da Agricultura, Instrução Normativa nº 22 de 24 de novembro de 2005, fundamentados na realização de estudos técnicos, de forma a garantir a segurança do consumo dos produtos.

Frisa que tal regulamento disciplina que, para alimentos que exijam condições especiais de conservação ou que possam se alterar depois de abertas suas embalagens, o fabricante deve fornecer no rótulo informações bem legíveis, indicando as precauções necessárias para manter as características normais, devendo ainda, indicar as temperaturas máxima e mínima para a conservação do alimento e o tempo que o fabricante, produtor ou fracionador garante a durabilidade do produto em tais condições.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei a fim de regulamentar o prazo de validade dos produtos de origem animal fracionados e fatiados de acordo com a recomendação do fabricante, observando as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação, e fixando o prazo de validade de até 03 (três) dias na ausência dessas recomendações.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei, em anexo, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, **em regime de urgência**, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Altera dispositivos da Lei nº 5.772/2016, que regulamenta o fatiamento, fracionamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, o inciso I e o § 1º do art. 11 da Lei nº 5.772, de 12 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo de validade do produto será estabelecido de acordo com o previsto na legislação vigente e/ou recomendações do fabricante, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação, respeitadas as seguintes restrições:

I – na ausência de recomendações do fabricante sobre o prazo de validade do produto após aberto, fica estabelecida a validade não superior a 03 (três) dias para os produtos de origem animal;
[...]

§ 1º Outro prazo de validade do produto poderá ser aceito se comprovada a garantia sanitária do prazo proposto através de estudo, conforme orientações da ANVISA." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal